



PARECER Nº

0900/2021

O. S. N° 0900/2021

EMENTA

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 376/2021, que "Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Luiz Eduardo Martins Jacob,

pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso".

AUTOR:

Deputado ULYSSES MORAES.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) SEBASTIAG REZERDE.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º** 376/2021, de autoria do Deputado Ulysses Moraes, que "Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso", iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1857/2021, Protocolo nº 13198/2021, lido na 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021), conforme descrito abaixo:

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Luiz Eduardo Martins Jacob, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados sem FICHA TÉCNICA e apesar do Projeto em tramitação não ser instruído com os documentos, apresenta em sua justificativa as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b", ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019.

Em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br





Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 04/12/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania, e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)





XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é "Conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB", de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Matogrossense. Vejamos:

- Art. 14 O Titulo de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Além disso, o artigo 18 da presente proposição dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:





Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;</u>

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Na folha 03 e 04 do **Projeto de Resolução (PR) nº 376/2021**, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

Luiz Eduardo Martins Jacob, nascido em Fernandópolis, Município de São Paulo, aos 2 de abril de 1956, filho de Fernando Jacob e Ely Martins Jacob. Obteve toda a educação formal em colégio público estadual. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito Riopretense (FADIR) em 1977.

Advogou por cinco anos, vinculado à Seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil. Casou-se com Sandra Valéria Lopes Jacob em Cáceres/MT, no ano de 1986, com quem vive até os dias de hoje e tem três filhos: Luiz Eduardo, nascido em Cáceres, atualmente Promotor de Justiça; Lucas e Sarah, nascidos em Cuiabá, advogados. Em 1983, entrou para os quadros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, iniciando como Promotor na Comarca de Mirassol d'Oeste, passando, em seguida, por Cáceres, Rondonópolis, até transferir-se para a Capital. Em 1995, por merecimento, foi promovido a Procurador de Justiça. Atuou com destaque na coordenação geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) e do Centro de Apoio Operacional (Caop), além de ter exercido a presidência da comissão especial de enquadramento dos servidores integrantes dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, ter sido membro, por três vezes, inclusive presidindo-a, da Comissão de Concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça.





Foi Procurador-Geral de Justiça Adjunto no biênio 2001/2003 e Procurador-Geral de Justiça no biênio 2003/2005. Luiz Jacob é um humanista: considera as grandes questões sociais a partir da perspectiva essencialmente humana.

Tanto em sua conduta pessoal quanto no exercício do múnus público, busca compreender o próximo e entregar a melhor contribuição possível. Daí a sua preocupação com a inclusão social (especialmente com os mais vulneráveis), um fim, em seu entender, a ser perseguido pelas instituições do Estado. Também, o interesse pela defesa da probidade administrativa como instrumento garantidor da eficácia da atuação do Poder Público e concretização dos direitos fundamentais. Sem falar nas questões ambientais, de valorização do servidor público e da otimização da gestão pública, que sempre fizeram parte de seu núcleo de preocupações. Em todos esses temas, permanece aberto à participação de colegas e subordinados, acatando as sugestões com grande alegria e auxiliando-os no desenvolvimento pessoal e profissional. Pai orgulhoso e profissional realizado, continua a exercer as suas funções como Procurador de Justiça junto à Décima Primeira Procuradoria de Justiça Cível do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à luz dos mesmos valores que marcaram e tornaram distinta a sua carreira.

Por sua contribuição para o desenvolvimento do sistema jurídico do Estado de Mato Grosso, o Sr. Luiz Eduardo Martins Jacob merece o reconhecimento designado por meio do Título de Cidadão Mato-Grossense e, portanto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-





Grossense", o que qualifica seu mérito. Somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 376/2021**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021).

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS 13
RUB 1

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III - VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº 0900/2021	
PR 376/2021	0900/2021		

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 376/2021**, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Luiz Eduardo Martins Jacob, pelos relevantes trabalhos prestados ao estado de Mato Grosso".

Pelas razões expostas, entendo que o senhor LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", o que qualifica seu mérito. Somos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 376/2021, de autoria do deputado ULYSSES MORAES, lido na 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021).

	FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
VOTO RELATOR:	☐ PELA REJEIÇÃO.
	☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/ CDHDDMCACAI /ALMT, em <u>07</u> de <u>Dezems</u> de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR:



FLS THE RUB

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	ORDINÁRIA	EXTRAC	ORDINÁRIA	A	DATA/HORÁRIO:	07/12/0	2021	1440
PROPOSIÇÃO:	PR N° 376/2021.	1 42-40.2					•	
AUTORIA:	Deputado ULYSSE	ES MORAES.				- 1- 1- 1- 1- 1- 1- 1- 1- 1- 1- 1- 1- 1-		
ANEXOS:	Deputing CL 1882		250411121221112222333400				Utapa wa	
VOTO DO RELATOI	R: FAVORÁVEL	REJEIÇÃO	PRE	EJUDI TULO VII	CIDADE/ARQUI	IVO U ARITGO 195, § 2°),		
MEMBROS TITULARES		ETRÔNICO DE DELIBERA		(VIDEO		vortoto		
SEBASTIÃO		Deep	RELATOR		COM O RELATOR (SIM)	VOTAÇÃO	PRESE	NCIAL
Presidente				$\overline{}$	ONTRÁRIO AO RELAT		REMO	
JOÃO BATIS	TA DO SINDSPEN				OM O RELATOR (SIM).	honononominanonomina -	<u> </u>	NCIAL
Vice-Presidente	—	10/			CONTRÁRIO AO RELAT		REMO	
FAISSAL					***************************************		—	
1 1 HSS/ LE				\equiv	COM O RELATOR (SIM)		\equiv	NCIAL
THIAGO SIL	V A			\equiv	CONTRÁRIO AO RELAT		REMO	
THAOO SIL	٧A			\equiv	COM O RELATOR (SIM)		=	NCIAL
WILSON SANTOS		na n		一	CONTRÁRIO AO RELAT		REMO'	
WILSON SAI	N108			Ц	OM O RELATOR (SIM).		PRESE	NCIAL
					CONTRÁRIO AO RELAT	OR (NÃO)	REMO	ТО
	Λ	AA	11011122					
MEMBROS SUPLENTES JLYSSES MO		ASSINATURAS	RELATOR		OM O RELATOR (SIM),	VOTAÇÃO	DDECE	NCIAL
		1/			CONTRÁRIO AO RELAT	2	REMO	
LÚDIO CABI	DAT .	194		\equiv				
LUDIO CABI	XAL			\equiv	OM O RELATOR (SIM).		=	NCIAL
CH DEDTO C	1 A TT A N II			=	CONTRÁRIO AO RELAT		REMO'	
GILBERTO C	AIIANI			=	COM O RELATOR (SIM)		_	NCIAL
		* : 			ONTRÁRIO AO RELAT	OR (NÃO)	REMO	то
PAULO ARA	UJO				COM O RELATOR (SIM)		PRESE	NCIAL
			LJ	Шс	ONTRÁRIO AO RELAT	OR (NÃO).	REMO	го
DR. GIMENE	ZZ			☐ c	OM O RELATOR (SIM).		PRESE	NCIAL
	_	2015 - 1015	MANUFACTOR IN MONEY CONTRACTOR		ONTRÁRIO AO RELAT	OR (NÃO)	REMO	го
BSERVAÇÃO	: HPNOVADO CO	n 03 Votes						
Certifico	o que foi designado o Dep	utado SEBASTIA	10 R6Z	END	6 para relata	r a presente	matéria	
		DEPUTADO SE Presiden	BASTIÃO te da Comi					
Encam	inha-se à SPMD:	191						
Sendo o	RESULTADO FINAL d	a proposição: 🎑 A	APROVAL	00	REJEIT	ADO		
OLGA	GON Blustos	TOSA			GLAUCIA	CIA AL MARIA DE	V65	OS ALV